



# Camara de Capelinha

## LEI MUNICIPAL Nº 2.548 DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Institui o Registro dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres do Município de Capelinha/MG, e dá outras providências”.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o título de Mestre e Mestra dos Saberes e Fazeres do Município de Capelinha/MG, que será concedido a personalidades cujo desempenho notável e excepcional, em consagrada trajetória no campo da cultura e do patrimônio material e imaterial, seja notoriamente reconhecido por sua excelência criativa e exemplaridade.

**Art. 2º** Será considerado, para os fins desta Lei, como Mestre e Mestra dos Saberes e Fazeres da Cultura Tradicional Popular de Capelinha/MG e, para tanto, Tesouro Vivo, apto, na forma prevista nesta lei, a ser inscrito junto ao Registro dos Mestres dos Saberes e Fazeres, a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no Município de Capelinha/MG, bem como na produção de artesanato.

**Art. 3º** A indicação para obtenção do título deverá ser feita à Secretaria Municipal de Cultura, ou ao Órgão responsável pela gestão do Patrimônio Cultural no Município, e processada nos termos desta Lei e das normas aplicáveis à proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural.

**Art. 4º** Considerar-se-ão aptos a serem indicados, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Tesouro Vivo do Município de Capelinha/MG, atenderem ainda aos seguintes requisitos:



# Camara de Capelinha

I – À data da indicação, ser residente no Município há pelo menos 20 (vinte) anos;

II - Na data da indicação, ter participação na atividade cultural há pelo menos 20 (vinte) anos, comprovada através da formulação de dossiê da sua trajetória na área;

III - Estar apto a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes, parentes ou não parentes;

IV - Ter idade mínima de 40(quarenta) anos.

**Art. 5º** A instauração do processo e julgamento para registro no Livro dos Mestres dos Saberes e Fazeres será realizada por comissão formada pelos seguintes membros efetivos e suplentes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da Casa de Cultura de Capelinha;

IV – Um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capelinha;

V - Um representante do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** A indicação deverá ser instruída com a devida documentação comprobatória.

**Art. 7º** O requerimento poderá ser apresentado por vereadores da Câmara de Capelinha, pela Secretaria de Cultura ou Casa da Cultura de Capelinha, devendo conter o nome completo e os dados do candidato ao Título de Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres.



# Câmara de Capelinha

**Art. 8º** Sendo o parecer pela aprovação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo homologará e fará sua publicação no órgão oficial do Município.

**Parágrafo único.** Se o parecer da Comissão competente não for pelo registro do candidato como Mestre do Saber e Fazer, o interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, interpor recurso para decisão final.

**Art. 9º** A publicação no órgão oficial do Município será precedida pela competente inscrição, em seção própria, a ser aberta no respectivo Livro de Registro dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres.

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo criar o Livro de Registro dos Mestres e Mestras dos Saberes e dos Fazeres do município de Capelinha/MG, conforme dispõe esta lei.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo criará placa de homenagem e diploma alusivos ao título de Mestre ou Mestra dos Saberes e dos Fazeres de Capelinha - MG, a serem entregues solenemente pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Cultura e pelo autor da comenda.

**§1º** A entrega da homenagem será realizada durante o evento "Café da Tarde", costumeiramente realizado durante a Festa do Capelinhense Ausente.

**§2º** Serão homenageados apenas um mestre e uma mestre anualmente.

**Art. 11.** O registro no Livro dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres resultará, para a pessoa natural registrada, os seguintes direitos:

I - Título de Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres da Cultura Tradicional do Município de Capelinha/MG;



# Camara de Capelinha

II - Placa de homenagem e diploma alusivos ao Título de Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres da Cultura Tradicional Popular do Município de Capelinha/MG;

III - Prioridade em participação em eventos conforme sua área de atuação;

IV - Prioridade em editais municipais na sua área de atuação;

V - Auxílio financeiro avaliado por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para reembolso em eventos culturais cujo os convites vierem nominais e o mesmo apresentar documentos fiscais, cartazes e fotos de sua participação.

**Art. 12.** O Título de que trata esta Lei será denominado como: "Título de Mestre e Mestra dos Saberes e Fazeres Cimaél Campos".

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento anual do Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 25 de março de 2025.

  
**Cleuberson Frederico Salvino de Andrade**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara  
Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de autoria do vereador Cleuber Luiz de Miranda.